CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLINHA TIA MARIA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.157.141/0001-05, com sede na Av. São Francisco, nº 3376, Extrema, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo senhor EDUARDO KILSON BEZERRA DE SOUZA, CPF nº049.821.633-08.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLINHA TIA MARIA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLINHA TIA MARIA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capitulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 002/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município 2022, através de Recursos próprios – Fundeb, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 154.174,28 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Obras deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA gradativamente e previa defesa e segundo a extensão da falta cometida as penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor previsto do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARAGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARAGRAFO UNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da revogação total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, caberão os recursos dispostos no seu art. 109.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no paragrafo unico do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 13 de junho de 2022.

CONTRATANTE: Marcos Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Eduardo Nelson Barros de Araújo
PRADA LOCAÇÕES DE VEICULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLINHA TIA MARIA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI.

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS Nº 002/2022-TP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI**, inscrita no CNPJ 06.554.042/0001-50, autoriza o início da execução dos serviços a empresa **PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.157.141/0001-05, com sede na Av. São Francisco, nº 3376, Extrema, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por seu Representante Legal EDUARDO KILSON BEZERRA DE SOUZA, CPF 049.821.633-08, através do Contrato Administrativo nº 083/2022-CPL, celebrado e assinado entre as partes no dia 13 de junho de 2022, a dar início a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLINHA TIA MARIA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI**, com o valor global de R$ 154.174,28 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a serem pagos conforme cronograma de desembolso físico-financeiro, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no projeto básico, sendo responsável a partir deste momento, por todas as obrigações, prazos e responsabilidades assumidos no curso do processo da Tomada de Preços nº 002/2022.

Canto do Buriti (PI), 15 de junho de 2022.

Marcus Fellipe Nunes Alves

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal

Recebimento da empresa: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

Data: 15/06/2022

Assinatura do responsável: Eduardo Kilson Bezerra de S